



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

Lei nº 545/2010

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bens imóveis e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o seguinte bem imóvel:

- I- 01 imóvel rural neste Município, parte da propriedade denominada Estância São Francisco, localizada na antiga estrada para o Município de Bonito, após a ponte do córrego Lageadinho, com 07 (sete) hectares, de propriedade do Senhor Luiz Gomes Cabral, conforme Certidão do Cartório de Registro Civil, imóvel inscrito no Livro 1-Y Matrícula 8.436, de 11/05/2005.

Parágrafo 2º - Os limites, medidas e confrontações encontram-se descritos no anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O preço estabelecido para aquisição do imóvel rural descrito no item I é R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em parcela única e à vista.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aquisição do imóveis correrão por conta da dotação orçamentária conforme abaixo:

06 – Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana
06.01- Departamento de Obras e Urbanismo



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

23.695.212 – Programa a Cargo da Secretaria

1.121- Aquisição de imóvel para Construção do Centro de Eventos.

45.00.00.00 – Inversão Financeira


45.30.61.00 – Aquisição de imóvel

Artigo 4º - O embasamento legal para aquisição de imóveis encontra-se disposto no artigo 72 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revoga os incisos: II e III do artigo 1º da Lei nº 520/2009.

Bodoquena MS, 06 de abril de 2010.


Jun Iti Hada
Prefeito Municipal



Quinta-Feira, 15 de abril de 2010.



ACESSO SEGURO

Área restrita para usuários do Diário Oficial Eletrônico.

O Diário Oficial

O que é

Como funciona

Benefícios

Faça sua adesão

Legislação

Atos que podem ser publicados

Verificar Assinatura Digital



Todas as edições são certificadas digitalmente.

Os Atos oficiais publicados neste site são assinados digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Imprimir a Matéria

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 545/2010**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bens imóveis e a outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o seguinte bem imóvel:

1- 01 imóvel rural neste Município, parte da propriedade denominada Estância São Francisco, localizada na antiga estrada para o Município de Bomito, após a ponte do correjo Lageadinho, com 07 (sete) hectares, de propriedade do Senhor Luiz Gomes Cabral, conforme Certidão do Cartório de Registro Civil, imóvel inscrito no Livro 1-Y Matrícula 8.436, de 11/05/2005.

Parágrafo 2º - Os limites, medidas e confrontações encontram-se descritos no anexo 1, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O preço estabelecido para aquisição do imóvel rural descrito no item 1 é R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em parcela única e a vista.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aquisição do imóveis correrão por conta da dotação orçamentária conforme abaixo:

- 06 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana
- 06.01- Departamento de Obras e Urbanismo
- 73.695.212 - Programa a Cargo da Secretaria
- 1.121- Aquisição de imóvel para Construção do Centro de Eventos.
- 45.00.00.00 - Inversão Financeira
- 45.30.61.00 - Aquisição de imóvel

Artigo 4º - O embasamento legal para aquisição de imóveis encontra-se disposto no artigo 72 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revoga os incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 520/2009.

Bodoquena MS, 06 de abril de 2010.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por: